

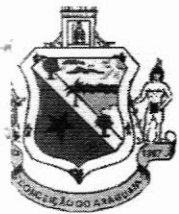
**JUSTIFICATIVA**  
**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL**

O Processo Licitatório nº 572/2023, ATA de registro de preço nº 002/2023, modalidade na forma Pregão Presencial nº 002/2023, Contrato nº011/2023 **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS ROLO COMPACTADOR TANDEN E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SEM COMBUSTÍVEL, COM MANUTENÇÃO EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, firmado** entre a Prefeitura Municipal e a empresa COSTA LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.

Através da resposta ao ofício de nº1009/2025/SEMIDU a contratada, manifestou o interesse em manter o contrato vigente dando continuidade a prestação dos serviços.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) Considerando que há interesse da continuidade da prestação de serviços, sendo prorrogado até **31/12/2026**, sem acréscimos ou supressões no contrato;
- b) Com o aumento da demanda dos serviços básicos de compactar todo tipo de terreno de terraplenagem e asfáltica do rolo compactador e comandos de corte e elevação da escavadeira hidráulica e considerando a grande extensão deste município incluindo a sede e comunidades da zona rural, vilas e agrovilas e que os maquinários pertencentes a frota de veículos desta Secretaria tem sido insuficiente e outros não dispomos de tal maquinário para atender os serviços essenciais para a população, assim sendo, visando um melhor resultado na preparação do solo para construção, manutenção de estradas, operação tapa-buracos e recuperação asfáltica, entre outros, tanto na Sede e Zona Rural deste Município e que a não execução desses serviços possa atrapalhar todo planejamento que possa vir a ser desenvolvido à comunidade, faz-se necessário a contratação empresa para prestação de serviços horas rolo compactador tanden e horas escavadeira hidráulica.
- c) A empresa vem desempenhando um trabalho de excelência e comprometimento conforme descrito no contrato entre este município e a contratada, tendo a empresa cumprida



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**  
Av. Juscelino Kubistchek, Nº 899 - CENTRO  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 29.392.037/0001-94

000455

fielmente com suas obrigações nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

- d) Por razões econômicas e técnicas uma vez que os serviços prestados são indispensáveis e necessários para esta municipalidade.
- e) Visto então que a empresa continua executando os serviços do objeto contratado, torna-se necessário o aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato.

Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada.

A vigência do contrato em questão tem sua prorrogação amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima tanto às razões técnicas quanto legais permite o aditamento contratual.

É nossa justificativa.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, 12 de novembro de 2025.

---

**Neilton da Silva Araújo**  
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano  
Secretário Interino